PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREI



Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000 Fone: (81) 3657.1156 CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei Complementar nº 01/2017.

EMENTA: O presente projeto inserindo o §2º, ao art. 36, alterando o parágrafo único para § 1º, da Lei Complementar nº 01/2013, que cria a forma de plantão 12/36, alternativa quando da necessidade do Poder Público, sem que haja alteração na remuneração dos respectivos Cargos de Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar, nos termos do art. 79, *caput* e § 1°, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° – Altera o art. 36, da Lei Complementar nº 01/2013, transformando o parágrafo único em "§ 1°", mantendo a mesma redação, e inserindo o §2°, com a seguinte redação (§ 2°):

"Art. 36	i —	 	
§ 1°		 	

§ 2º – Em razão da necessidade do serviço, a jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal, poderá ser desempenhada em regime especial de plantão contínuo e escala de revezamento de doze horas de atividade contínua e trinta e seis horas de descanso (12/36h).

Inciso I — Haja vista o descanso contínuo do triplo do horário trabalhado, a presente forma alternativa não gera aumento nos vencimentos do cargo estabelecida nesta Lei.

Inciso II — Tendo em vista que a atividade contínua é um regime especial de plantão não se submete ao descanso semanal remunerado.

Inciso III – O presente regime especial de plantão não gera direito a horas-extras, salvo se ultrapassada a presente margem de 12 horas diárias contínuas, seja de dia ou à noite, quando solicitado por ordem escrita do Superior.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

N

PREPEITURA FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000 Fone: (81) 3657.1156 CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Lei Complementar nº 01/2013, no que não conflitarem com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 26 de Janeiro de 2017.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO